

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 497 DE 07 DE MARÇO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CANAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

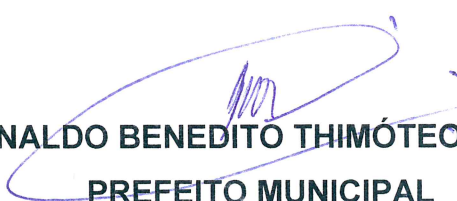
Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 5,25% a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, no índice de 4,75%.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de Março de 2014.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E
QUATORZE